



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação aos incisos XII e XIII do *caput* do art. 123; e acrescentem-se o inciso XIV ao *caput* do art. 123, a Seção XIV-A e o art. 137-A no Capítulo III, do Título IV, do Livro I do Projeto, e o Anexo XI-A após o Anexo XI do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 123.**

.....

XII – atividades desportivas;

XIII – bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética; e

XIV – venda de materiais básicos para o segmento de construção civil.”

“**Seção XIV-A**

Da Venda de Materiais Básicos para o segmento de Construção Civil

Art. 137-A. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda de materiais básicos para o segmento de construção civil relacionados no Anexo XI-A desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.”

“**ANEXO XI-A**

MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS



ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
01	Areia, Argamassas e Derivados	2505.10.00
01.1	Cimento e derivados	2523.29.10
01.2	Cimento cola argamassa colante e derivados	3214.90.00
01.2	Brita, Seixo, Pedrisco	2516.90.00
02	Plásticos:	3917
02.1	Pias e lavatórios	3922.10
02.2	Calhas beiral e respectivos acessórios, para chuva	3925.90.00
02.3	Tubos soldáveis para água fria	3917.2
02.4	Tubos para esgoto	3917.2
02.5	Conexões soldáveis para água fria	3917.4
02.6	Conexões para esgoto	3917.4
02.7	Caixas d'água de até 5.000 litros	3925.10
02.8	Torneiras	8481.80.19
02.9	Assentos e tampas, para sanitário	3922.20.00
02.10	Caixas de descarga para sanitário	3922.90.00
02.11	Caixas d'água de até 5.000 litros	3925.10
02.12	Registros de esfera, de pressão ou gaveta	8481.80.93 e 8481.80.95
03	Madeira e seus derivados de reflorestamento	
03.1	Tábuas para caixaria, pinus e eucalipto	4408 e 4407
03.2	Caibros e sarrafos	4408
03.3	Assoalhos e forros	4408
03.5	Janelas, portas, caixilhos, alizares, com ou sem revestimento de acessórios Lâmina de outras madeiras não reflorestadas ou materiais	4418.20



	sintéticos ou “kit porta pronta” acabado com	
04.	Fibrocimento:	
04.1	Caixas d’água de até 5.000 litros	3925.10
04.2	Telhas de até 6 mm de espessura	6811.20.00
05	Vidros planos de até 3 mm de espessura	7005.2
06	Cubas e pias de aço inoxidável de até 1,30 m de comprimento, para cozinha	7324.10
07	Portas, janelas, caixilhos, alizes e soleiras, de ferro	7308.30
08	Ferragens para portas e janelas, com acabamento de ferro zincado	8302
09	Quadros para medidor de luz monofásico	8538.10.00
10	Metais sanitários:	
10.1	Torneiras de pressão para pia ou lavatório, de cartucho rotativo e sem misturador, com acabamento em metal cromado	8481.80.1
10.2	Registros de pressão ou gaveta	8481.80.1
11	Fios elétricos de cobre de até 10 mm de diâmetro, isolados para até 750 Volts	8544.11
12	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada	6803.00.00
13	Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil de cimento, de concreto (Betão) ou de pedra artificial, mesmo armados	6810.91.00
14	Produtos de cerâmica vermelha	
14.1	Tijolos de cerâmica	6904.10.00
14.2	Telhas de cerâmica	6905.10.00



14.3	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00
15	Telas eletrossoldadas	7314.20.00
16	Conjunto de banheiro com ou sem cuba e pia	9403.60.00
16.1	Cubas, pias ou lavatórios de materiais sintéticos.	6810.99
17	Vergalhão CA 60 4,2mm reto 12m	7213.10.00
17.1	Vergalhão CA 50 6,3mm/8mm/10mm/12,5mm/16mm reto 12m	7214.20.00
18	Impermeabilizante para concreto	3809.92.1"

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da "Cesta Básica dos Materiais de Construção", conforme prevista pela Lei nº 12.844, de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, é essencial para assegurar a redução das alíquotas para produtos relacionados à construção civil. A construção civil é um dos pilares fundamentais da economia brasileira, não apenas gerando milhões de empregos diretos e indiretos, mas também movimentando uma extensa cadeia produtiva que vai desde a extração de matérias-primas até a entrega de imóveis prontos para uso. Manter a redução de impostos em materiais básicos de construção é crucial para preservar e incentivar essa cadeia produtiva, que é vital para o crescimento econômico do Brasil.

Sem a manutenção da redução, os produtos fundamentais para a construção sofrerão incidência do teto do novo indicador da reforma tributária, resultando em aumento inevitável dos custos. Isso não só afetará a indústria da construção civil, mas também terá repercussões negativas em diversos setores interligados.



A redução de alíquota tributária para materiais básicos de construção é uma medida justa e necessária para viabilizar programas sociais de habitação, contribuindo diretamente para a redução do déficit habitacional, que atualmente é de 6.215.313 (seis milhões, duzentos e quinze mil e trezentos e treze) domicílios, proporcionando moradia digna para milhões de brasileiros. Além disso, essa redução fortalece a competitividade do setor da construção civil brasileiro, permitindo que ele continue a crescer e a se desenvolver de forma sustentável, o que, por sua vez, impulsiona o desenvolvimento econômico do país como um todo.

A manutenção da redução de alíquota tributária para os materiais básicos de construção é uma medida estratégica para o Brasil, garantindo o desenvolvimento econômico, a criação de empregos, a viabilização de programas sociais de habitação e a competitividade do setor da construção civil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, de de .

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

